



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

LEI COMPLEMENTAR N. 083/2023

Rochedo/MS, 15 de setembro de 2023.

***“Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Rochedo – MS, e dá outras providências.*”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial para o profissional ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do cargo de Enfermeiro e do cargo de Auxiliar de Enfermagem, efetivo ou contratado temporariamente por esta administração municipal, para compreender o piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Parágrafo único. O piso salarial constante no caput deste artigo corresponde ao exercício da jornada de trabalho completa, de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional caso a jornada de trabalho seja inferior.

Art. 2º A assistência financeira complementar transferida pela União não implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta lei não se aplica a entidades não governamentais e nem a estabelecimentos privados do município.

Art. 5º O valor da complementação referido nesta lei será atualizado de acordo com a legislação federal sobre a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir da liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento ao piso salarial de enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 353/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R
E

S

O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 16 de março de 2021 a 15 de março de 2023**, a ser usufruída **a partir do dia 04 de Setembro de 2023 a 03 de Outubro de 2023**, ao funcionário Público Municipal, **EDIVALDO OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.3

Artigo 2º - Abono de férias pago em agosto de 2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sexto dia do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 2